



LEI COMPLEMENTAR Nº 57

Introduz alterações no regime urbanístico da Unidade Territorial Mista 03, da Unidade Territorial Seccional Intensiva 15, do Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, instituído pela Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Na Unidade Territorial Mista 03, da Unidade Territorial Seccional Intensiva 15, do Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, instituído pela Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, fica incluída no grupamento de atividades permitidas na mesma Unidade Territorial de Planejamento, a indústria metalúrgica relativa à fabricação de artigos de cunharia, exclusivamente para a área compreendida no quarteirão formado pela Rua Visconde de Pelotas, Travessa João Saldanha e Avenidas Carneiro da Fontoura e Menna Barreto.

Art. 2º - Para as edificações nas quais se pretenda implantar a atividade incluída na forma do artigo 1º desta Lei, serão aplicados os seguintes instrumentos de controle urbanístico:

- I - índice de aproveitamento: 1 (um);
- II - taxa de ocupação: 1/2 (50%);
- III - altura: 4 (quatro) pavimentos, observados recuos para ajardinamento;
- IV - recuo para ajardinamento: 12,00m (doze metros).

Parágrafo único - Nas edificações destinadas às outras atividades permitidas na Unidade Territorial de Planejamento a que se refere o artigo 1º desta Lei, permanecem aplicáveis os instrumentos de controle urbanístico constantes do regime urbanístico definido na Lei Complementar 43, de 21 de julho de 1979.

Art. 3º - Na área descrita no artigo 1º desta Lei será obrigatório o tratamento, com vegetação de porte de faixas com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura, paralelas as suas testadas, bem como o tratamento acústico dos pavilhões industriais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

2

visando à proteção da população circunvizinha, no que se refere à poluição sonora decorrente da atividade industrial nela implantada.

Parágrafo único - Os níveis de ruídos gerados pela atividade não poderão ultrapassar, em qualquer ponto localizado no perímetro externo, quando medidos a cinco metros da edificação, os níveis estabelecidos na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, artigo 83, letra "c" e, em qualquer ponto localizado em terrenos residenciais circunvizinhos, os níveis estabelecidos na letra "a" do mesmo dispositivo legal.

Art. 4º - Os efluentes industriais, líquidos e aéreos devem ser convenientemente tratados antes de atingirem os respectivos corpos receptores, objetivando prevenir os inconvenientes e prejuizos da poluição e da contaminação do meio ambiente, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de janeiro de 1981.

*Ministro*  
Guilherme Socias Villela,  
Prefeito.

Lotário Lourenço Skolaude,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

*João Antônio Dib*  
João Antônio Dib,  
Secretário do Governo Municipal.

Processo nº 73037/80

/esb.